



# DIÁRIO OFICIAL DE ASSIS

Paço Municipal: Avenida Rui Barbosa, nº 926 • CEP: 19.814.900 • Tel. (18) 3302-3300



Ézio Spera - Prefeito Municipal

Nº 1710

Ano XI

www.assis.sp.gov.br

Assis, sexta-feira, 07 de dezembro de 2012

## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 5.706, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.012.

Proj. Lei nº 052/2.012 – Aatoria Poder Executivo - Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Dá nova redação ao artigo 2º e seu § 1º, da Lei nº 4.990, de 17 de Maio de 2.007.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º e seu § 1º, da Lei nº 4.990 de 17 de Maio de 2.007, que dispõe sobre a incorporação, pelos órgãos da Administração Indireta, a título de subvenção, da receita arrecadada em face do Inciso I, do artigo 158 da Constituição Federal, sobre compensações e parcelamentos de débitos entre os Sistemas de Administração Direta e Indireta do Município, passam a ter as seguintes redações:

\*Art. 2º- Ficam concedidas autorizações mútua e recíproca, às entidades do Sistema da Administração Direta e Indireta do Município de Assis e da Administração Federal, para efetuar compensações de créditos e débitos, bem como a efetivar parcelamentos de débitos existentes ou que vierem a existir, relativos a convênios, prestações de serviços, dívidas fundadas, dívidas previdenciárias e recursos repassados a título de subvenções pelo Poder Público.

§ 1º - Os termos de parcelamentos estarão limitados ao prazo máximo de 10 (dez) anos, sendo que o valor total das prestações, por ano, pagas aos entes estarão limitadas a 5% (cinco por cento) do valor do F.P.M. recebido mensalmente pelo Município e com relação aos entes para o Município estarão limitados a 5% do Orçamento Anual da Entidade devedora\*.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Assis, em 07 de Dezembro de 2.012.

**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração, em 07 de Dezembro de 2.012.

### LEI Nº 5.707, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.012.

Proj. Lei nº 053/2.012 – Aatoria Poder Executivo - Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa Anual do Município, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 1.258.950,81 ( um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta e um centavos) demonstrado pelas codificações locais e as institucionais da funcional de funções e subfunções e da categoria econômica, abaixo especificadas:

06	FEMA-FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS		
06.14	FEMA-FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS		
06.14.01	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04.122.0002.2.056	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO		
(10205) 339039	Outros Serv. De Terceiros – P.Jurídica.....	R\$	26.000,00
06.14.02	CENTRO DE PESQUISA EM CIÊNCIAS		
12.571.0073.2.056	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO		
(10297) 319011	Vencimentos e Vant. Fixas-P.Civil	R\$	22.000,00
06.14.03	CENTRO DE PESQUISA EM INFORMÁTICA		
12.126.0074.2.056	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO		
(10465) 319011	Vencimentos e Vant. Fixas – P.Civil	R\$	14.000,00
(10548) 339039	Outros Serv. Terceiras – P.Jurídica	R\$	26.000,00
06.14.05	INSTITUTO MUNIC. ENSINO SUPERIOR DE ASSIS		
12.364.0076.2.056	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO		
(10635) 319011	Vencimentos e Vant. Fixas – P.Civil	R\$	554.950,81
(10652) 319013	Obrigações Patronais	R\$	60.000,00
(10655) 319016	Outras Desp. Variáveis – P.Civil	R\$	18.000,00
(10657) 339014	Diárias – Pessoal Civil	R\$	3.000,00
(10692) 339036	Outros Serv. Terceiros – P.Física	R\$	10.000,00
(10718) 339039	Outros Serv. Terceiros – P.Jurídica	R\$	101.000,00
(10258) 449051	Obras e instalações .....	R\$	397.538,63
(10771) 449052	Obras e Serviços	R\$	26.461,37

TOTAL R\$ 1.258.950,81

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão:  
01 - R\$ 758.950,81 (setecentos e cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta e um centavos), provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964.

02 - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), serão os provenientes do superávit financeiro, nos termos do inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 07 de Dezembro de 2012.  
ÉZIO SPERA

## EXPEDIENTE

### DIÁRIO OFICIAL DE ASSIS

Diagramação, Impressão e Distribuição:  
J. Marquezini e Filhos LTDA.  
e-mail: diariooficial@assis.sp.gov.br

Secretário de Governo e Administração  
Márcio Aurélio de Oliveira

Prefeito Municipal

**MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração, em 07 de Dezembro de 2012.

---

**LEI Nº 5.708, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.**

---

Proj. Lei nº 109/2.012 – Aatoria Vereador - Eduardo de Camargo Neto

Dispõe sobre denominação de Rua Feliciano Barbosa de Carvalho à Rua "9-B" do Loteamento Portal São Francisco.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua "9-B", localizada no Loteamento "Portal São Francisco", passa a denominar-se Rua "Feliciano Barbosa de Carvalho".

Art. 2º - A placa indicativa do nome da via pública deverá ser fixada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei nº 095, de 10 de agosto de 1.992.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Assis, em 07 de Dezembro de 2012.

**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração, em 07 de Dezembro de 2012.

---

**LEI Nº 5.709, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.**

---

Proj. Lei nº 110/2.012 – Aatoria Vereador – João da Silva Filho

Institui no Calendário Oficial do Município de Assis o "Dia Municipal do Corretor de Imóvel".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei instituído o dia 27 de agosto como o "Dia Municipal do Corretor de Imóvel", data esta que será incluída no Calendário Oficial do Município de Assis.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Assis, em 07 de Dezembro de 2012.

**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração, em 07 de Dezembro de 2012.

---

**LEI Nº 5.710, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.**

---

Proj. Lei nº 113/2.012 – Aatoria Vereador – Márcio Aparecido Martins

Dispõe sobre denominação de Rua Antônia de Oliveira Gonçalves à Rua "3-B" do Loteamento Portal São Francisco.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua "3-B", localizada no Loteamento "Portal São Francisco", passa a denominar-se Rua "Antônia de Oliveira Gonçalves".

Art. 2º - A placa indicativa do nome da via pública deverá ser fixada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei nº 095, de 10 de agosto de 1.992.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Assis, em 07 de Dezembro de 2012.

**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração, em 07 de Dezembro de 2012.

---

**DECRETO Nº 6.211, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.**

---

Estabelece prazo para recebimentos de impostos e taxas através da rede bancária e das Casas Lotéricas.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e considerando o encerramento do exercício financeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado o prazo para recolhimento de impostos e taxas do Município de Assis através da rede bancária e das Casas Lotéricas, para até o dia 26 de Dezembro de 2012.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 03 de Dezembro de 2012.

**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicado no Departamento de Administração em 03 de Dezembro de 2012.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

## PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

### EDITAL Nº 47/2012

Ézio Spera, Prefeito do Município de Assis através da Secretaria Municipal da Saúde, e em cumprimento à Lei nº 10.083 de 23 de setembro de 1998, em seu artigo 96, § 3º, torna pública a relação dos profissionais para atuarem no Departamento de Vigilância Sanitária do Município de Assis a partir de 04 de Dezembro de 2012.

#### QUADRO DE PROFISSIONAIS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ASSIS

Nome	Função	Nº Credencial	CPF
Luis Antonio Mazzega Mazarim	Coordenador VISA	001	257.897.668-62
Marcos Alberto Bergamasco	Dentista VISA	002	089.261.038-70
Isabela Ortega	Farmacêutica	003	250.075.408-11
Maria Auxiliadora C.G.M. .Regatieri	Dentista Visa	005	070.924.968-37
Celso Assmann	Fiscal de Saneamento	006	004.752.788-95
João Francisco M. Bertogna	Veterinário VISA	007	204.541.588-07
André Ricardo B. Pontes	Fiscal de saneamento	008	246.135.648-32
Débora Lúcia Maschio	Fiscal de Saneamento	009	130.852.108-14
Leonardo Alves	Fiscal de Saneamento	010	206.435.018-78
Edna Junko Miyazato de Oliveira	Engenheira Civil VISA	011	104.366.808-07
Dilma T. Batista Silva	Fiscal de Saneamento	012	015.373.548-17
Débora Canton Tavares	Fiscal de Saneamento	015	218.518.148-33
César Augusto de Andrade Galvan	Fiscal de Saneamento	018	022.656.148-82
João Mizael de Barros	Fiscal de Saneamento	021	305.467.618-87
Thatiana de Barros Stellato	Fiscal de Saneamento	022	045.600.189-10
Vânia Lúcia de Oliveira	Fiscal de Saneamento	024	032.769.818-74
André Luís Ágio	Fiscal de Saneamento	025	269.769.348-39
Marcos Abelbeck de Oliveira	Enfermeiro VISA	026	138.245.308-64

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de Dezembro de 2012.

**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

**CARLOS SÉRGIO DIAS PAIÃO**  
Secretário Municipal da Saúde

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP.  
"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"



**COLABORE COM A POLÍCIA**  
**DENUNCIE**

**Não deixe o mosquito transmissor  
fazer escala na sua casa.**



**Faca a sua parte.  
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES  
NESTA LUTA.**

O SUS está com você no combate à dengue.

[www.combatadengue.com.br](http://www.combatadengue.com.br)



GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA